

ARTIGO 4º. DA LISTA DE ELEITORES

Caberá ao candidato ou candidata repassar ao Sindicato a relação de votantes com nome e matrícula funcional que estão lotados na unidade a qual pretende representar.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais de impossibilidade de repasse da lista, poderão os bancários votar na modalidade em separado, com posterior validação pela comissão organizadora do processo de eleição (Sindicato).

CAPÍTULO II. DAS INSCRIÇÕES, DOS CANDIDATOS E DOS MANDATOS.

ARTIGO 5º. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES.

O bancário associado que desejar inscrever-se para as eleições deverá enviar sua inscrição, no período de 16h do dia 20.04.2021 até às 17h de 07.05.2021, exclusivamente através do site do SEEB PA, www.bancariospa.org.br.

Parágrafo Primeiro. A inscrição *on-line* se dará de forma integrada ao Sistema Gestor Sindical, podendo o bancário não associado, associar-se ao SEEB PA no ato de inscrição.

Parágrafo Segundo. O sindicato divulgará aos empregados e comunicará à Caixa, mais especificamente à Gerência Nacional de Negociação Coletiva e Relacionamento com o Empregado - GENER, a relação dos candidatos ao cargo de delegado sindical em sua base territorial competente no dia 10.05.2021.

ARTIGO 6º. DOS REQUISITOS À APTIDÃO AO CARGO DE DELEGADO SINDICAL.

Estão aptos a concorrerem ao cargo de delegado sindical todos os empregados da CAIXA filiados ao sindicato, que tenham cumprido o período de contrato de experiência.

Parágrafo Primeiro. Todos os empregados lotados na respectiva unidade poderão participar e votar no processo eleitoral, desde que atendidas às condições referidas no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo. Os empregados que estiverem destacados somente poderão participar como candidatos do processo eleitoral da sua unidade de lotação física, não sendo permitida a sua participação na unidade em que estiver destacado.

ARTIGO 7º. DO MANDATO.

Os delegados sindicais terão mandato de um ano, no período compreendido entre 27.06.2021 a 26.06.2022, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da unidade de lotação física, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao sindicato em forma de “abaixo-assinado”.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a destituição do delegado sindical, o suplente assumirá o cargo pelo prazo máximo de trinta dias, quando deverá ocorrer nova eleição de delegado.

CAPÍTULO III. DA VOTAÇÃO

ARTIGO 8º. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO.

O período de votação deve ocorrer entre o dia 18.05.2021 até o dia 04.06.2022.

Parágrafo Único. A eleição será finalizada quando todos os votantes pré-cadastrados tiverem votado, independente do dia e/ou hora; ou às 18h do último dia de votação, tendo-se atingido o *quorum* mínimo.

ARTIGO 9º. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO.

O/A eleitor/a deverá acessar o site www.bancariospa.org.br onde os candidatos/as serão filtrados de acordo com o Banco/Empresa e lotação onde o votante trabalha.

Parágrafo Primeiro. Os votantes terão acesso ao voto mediante identificação, no momento do voto, com matrícula funcional, data de nascimento, empresa e lotação.

Parágrafo Segundo. O sistema irá filtrar os candidatos pela lotação do votante, onde o mesmo irá escolher o seu representante efetuando o voto uma única vez.

Parágrafo Terceiro. Os bancários efetuando os seus votos, podem imprimir o seu voto ou consultar para conferência.

Parágrafo Quarto. Caso a unidade tenha direito a eleger mais de um delegado, serão considerados eleitos, os candidatos que obtiveram mais votos, de acordo com o número de vagas existentes na unidade, observado o artigo 2º deste regimento.

CAPÍTULO IV. DA APURAÇÃO

ARTIGO 10º. DO PROCEDIMENTO À APURAÇÃO DOS VOTOS.

Ao final da eleição, o sistema irá gerar o relatório por empresas/lotação onde terá os candidatos mais votados.

Parágrafo Primeiro. Será considerado suplente o candidato com segunda maior votação.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato sindicalizado no sindicato há mais tempo.

Parágrafo Terceiro. O candidato que não obtiver voto não poderá ser empossado.

CAPÍTULO V. DO MANDATO.

ARTIGO 11º. DA COMUNICAÇÃO DO MANDATO.

O sindicato comunicará à GNER a relação com os empregados eleitos ao cargo de representante sindical de base, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de cinco dias úteis após o término do processo eleitoral.

ARTIGO 12º. DA VIGÊNCIA DO MANDATO.

O mandato de Delegado Sindical será de 27.06.2021 até 26.06.2022.

CAPÍTULO VI. DOS CASOS OMISSOS.

ARTIGO 13º. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do sindicato.

Belém, Pará. 20 de abril de 2021.

TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA

PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ

Contatos para dúvidas: 91 33447799; 91 33447772 ou presidenciabancarios@gmail.com